



PROJETO DE LEI N.º 08, DE 05 MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais em geral, dos agentes comunitários de saúde, dos agentes de combate a endemias e dos profissionais do magistério que menciona, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA aprova e eu, José Maria Novato, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei.

Art. 1º. – O Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara fica autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para todos os servidores públicos municipais, com exceção do pessoal vinculado ao quadro do Magistério Municipal, dos agentes comunitários de saúde, dos agentes de combate às endemias, dos agentes políticos e dos secretários municipais, a correção integral de todos os respectivos vencimentos, pela variação do IPCA, apurada no ano de 2023, a qual resultou no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), e mais 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento), a título de ganho real perfazendo o percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º. – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias da rede municipal de Ewbank da Câmara recebem com base no salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, tem seus vencimentos fixados em R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA
SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



conforme determinado pela Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º. Os vencimentos dos cargos dos integrantes do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino do Município de Ewbank da Câmara – MG, que têm vencimentos abaixo do Piso Nacional, ficam corrigidos, conforme Portaria Interministerial MF/MEC – Ministério da Fazenda/Ministério da Educação nº. 07, de 29/12/2023, passarão a ser os seguintes:

I – Professor Municipal I: vencimento-base de R\$ 2.748,34 (dois mil e setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), para uma jornada de 24 h. (vinte e quatro horas) semanais;

II – Diretor Escolar I e II: vencimento-base de R\$ 4.580,57 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para uma jornada de 40 h. (quarenta horas semanais).

Art. 4º. – Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Ewbank da Câmara, 05 de março de 2024.

JOSE MARIA
NOVATO:52965
856668

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA
NOVATO:52965856668
Dados: 2024.03.05 11:27:35
-03'00'

José Maria Novato
Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara

Victor Miranda Corrêa
Secretário Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais em geral, dos agentes comunitários de saúde, dos agentes de combate a endemias e dos profissionais do magistério que menciona e dá outras providências”.

Este Projeto de Lei objetiva dar cumprimento ao disposto nos artigos 37, inciso X, da Constituição Federal, e 88, § 2º e 125, § 1º, estes últimos da Lei Orgânica Municipal, os quais preveem a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Já no que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, visa o presente Projeto de Lei dar cumprimento aos ditames da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, a qual assegurou que o piso salarial destas categorias não seria inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Por fim, em relação aos profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino do Município de Ewbank da Câmara – MG, objetiva este Projeto de Lei que nenhum deles tenha vencimentos abaixo do Piso Nacional, razão pela qual ficam eles fixados da forma estabelecida neste novel diploma legal.

Insta ressaltar que estão excluídos do reajuste da remuneração dos servidores previsto neste Projeto de Lei, os integrantes do quadro do Magistério Municipal, os agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, os agentes políticos e os secretários municipais, os quais possuem regras específicas, uma vez que eles se submetem a um regime diferente de reajuste de suas respectivas remunerações.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei prevê um reajuste de 4,62% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), índice este que corresponde à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no ano de 2023, o qual é apurado pelo IBGE, sendo que todos percentuais serão aplicados sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ressalte-se que os reajustes salariais pretendidos pelo presente Projeto de Lei não implicarão em um aumento demasiado dos gastos com pessoal, uma vez que, conforme se pode verificar do incluso Estudo de Impacto Financeiro elaborado pela empresa Planejar Consultores Associados, que presta assessoria contábil e financeira à Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara, informou que, com estes reajustes, a respectiva folha salarial, para o ano de 2024, se fixará no percentual de 35,70% (trinta e cinco vírgula setenta por cento) da receita corrente líquida a ser obtida este ano, índice este bastante distante dos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal como prudencial (51,30%) e como efetivo (54%).

Assim sendo, inexistindo óbices legais à concessão do aludido reajuste, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, o qual, pelo grande significado social e financeiro da matéria em apreço justifica sua aprovação por esta Casa Legislativa

Ewbank da Câmara, 05 de março de 2024.

Cordialmente,

JOSE MARIA
NOVATO:529658
56668

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA
NOVATO:52965856668
Dados: 2024.03.05 11:27:49
-03'00'

José Maria Novato
Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara